



DSIEC

Circular n.º 69 / 2010
Série II

Assunto: Circulação de produtos de tabaco manufacturado estampilhados nas Regiões Autónomas - Novas referências a utilizar no SIC-DA

Considerando que desde a criação e entrada em produção do sistema de controlo da requisição, fornecimento e utilização de estampilhas especiais para tabacos manufacturados (SIC-ES), o mercado de tabacos tem sofrido alterações significativas, nomeadamente ao nível dos operadores económicos que, dentro do mesmo espaço fiscal (Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), comercializam marcas de tabaco que são produzidas por outros operadores situados nas referidas Regiões;

Considerando que no caso de se tratar de espaços fiscais diferentes o SIC-DA não permite o envio dos movimentos para o SIC-ES, pelo que não se produz qualquer movimento nas contas correntes de estampilhas especiais para selagem de tabacos, sendo esta a regra base de funcionamento do SIC-ES;

Considerando que, ao contrário do referido nas situações referidas no anterior considerando, quando o operador requisitante envia as estampilhas especiais ao operador detentor do Entrepasto Fiscal de Produção, dentro do mesmo espaço fiscal (onde são apostas no tabaco que comercializa), no retorno, o tabaco estampilhado com aquelas estampilhas, ao circular a coberto de um DAA, produz indevidamente movimentos nas duas contas correntes, dado que o SIC-ES na sua concepção inicial, não previu este tipo de situações, por inexistentes;

Considerando que importa corrigir a situação referida, evitando que ocorra qualquer registo nas contas correntes de estampilhas dos operadores intervenientes, nestas situações;

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, Dra. Paula Mota, de 6 de Agosto de 2010, determina-se o seguinte:

- 1 – Na Região Autónoma dos Açores, na circulação com DAA, de produtos de tabaco manufacturado com estampilha especial desta R.A., com origem em Entrepasto Fiscal de



Produção e destino a operadores desta R.A., na casa 23 (Certificados) do DAA, para além das referências já utilizadas, deve ser invocada a referência ***TRAA**.

- 2 – Na Região Autónoma da Madeira, na circulação com DAA, de produtos de tabaco manufacturado com estampilha especial desta R.A., com origem em Entrepósito Fiscal de Produção e destino a operadores desta R.A., na casa 23 (Certificados) do DAA, para além das referências já utilizadas, deve ser invocada a referência ***TRAM**.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 10 de Agosto de 2010

O Director de Serviços

Francisco Curinha